



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana
do Acaraú**

Trabalho e
dedicação ao
povo santanense!



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP.25.12.16.AE4-01 - DATA: 16/12/2025	
Categoria:	SERVIÇO
Órgão(s) vinculado(s)	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

1. PROBLEMA RESUMIDO

Problema de saúde bucal comprometendo a qualidade de vida e autoestima da pessoa em situação de vulnerabilidade social, necessitando de próteses dentárias para restabelecer a função mastigatória e estética, garantindo acesso a um tratamento odontológico adequado.

2. CLASSIFICAÇÃO DA PRETENZA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação refere-se à prestação de serviços de confecção de prótese dentária total e prótese dentária parcial removível, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários à confecção, destinados ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santana do Acaraú/CE.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o objeto enquadra-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações técnicas reconhecidas e usualmente praticadas no mercado, conforme dispõe o art. 6º, inciso XIII, da referida Lei.

As etapas de confecção, os materiais utilizados, os requisitos técnicos, os prazos de entrega e os critérios de aceitação das próteses odontológicas são amplamente conhecidos no mercado especializado, permitindo julgamento objetivo das propostas e adequada fiscalização da execução contratual.

Ressalta-se que, embora haja fornecimento de materiais, estes são acessórios e indissociáveis da prestação do serviço, não caracterizando aquisição de bem permanente, mas sim parte integrante da execução do serviço contratado.

Unidade Requisitante:
Secretaria Municipal de Saúde

O presente Estudo Técnico Preliminar encontra-se fundamentado nos ditames da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 071202/2023, de 07 de dezembro de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A prestação do serviço faz-se necessária, considerando que a confecção de próteses dentárias constitui serviço especializado e de elevada complexidade, demandando mão de obra qualificada, infraestrutura adequada e equipamentos específicos, bem como profissionais com expertise técnica na fabricação das próteses. Nesse contexto, verifica-se que a Administração Pública Municipal não dispõe de estrutura técnica e financeira suficiente para a execução direta desse serviço, nos quantitativos necessários, por meios próprios.

Ademais, a oferta do referido serviço mostra-se essencial, uma vez que o Município apresenta significativa demanda reprimida, especialmente entre pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para as quais a reabilitação oral representa melhoria substancial da qualidade de vida, da autoestima e da função mastigatória.

Observa-se, ainda, elevada incidência de perda dentária total ou parcial na população de baixa renda, decorrente, em grande parte, da higienização bucal inadequada e do acesso limitado a insumos e serviços odontológicos, o que inviabiliza, em muitos casos, a recuperação dos dentes naturais. Tal condição acarreta impactos negativos à saúde, à inclusão social e ao bem-estar dos indivíduos.

Dessa forma, a contratação do serviço de confecção e instalação de próteses dentárias possibilita a reabilitação oral dos pacientes, garantindo o acesso integral às ações de saúde bucal, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, instituído pela Lei nº 8.080/1990.

Assim, resta evidenciada a necessidade da contratação do referido serviço, em atendimento à legislação vigente, com o objetivo de ampliar o acesso da população às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal.



4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A previsão, no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, da contratação de serviços de confecção de prótese dentária total e prótese dentária parcial removível, incluindo o fornecimento de materiais, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santana do Acaraú/CE, encontra-se alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, assegurando o adequado planejamento da contratação. A medida tem por finalidade ampliar o acesso à reabilitação oral, fortalecer a atenção em saúde bucal e promover maior eficiência, economicidade e melhoria na qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Os serviços objeto do presente Estudo deverão ser executados em laboratório próprio ou devidamente credenciado, que disponha de infraestrutura física, equipamentos e condições técnicas adequadas para a sua execução.
2. Os laboratórios e/ou consultórios credenciados para a execução dos serviços deverão estar localizados no Município de Santana do Acaraú/CE, devidamente regularizados e em funcionamento, de modo a garantir o acesso dos usuários do SUS, a agilidade no atendimento e o adequado acompanhamento dos serviços prestados.
3. Todo o material necessário à confecção das próteses dentárias será de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo atender às normas técnicas e sanitárias vigentes.
4. As próteses deverão ser entregues e instaladas por profissional protético habilitado, responsável pela moldagem e acompanhamento do serviço.
5. Sempre que necessário, a contratada deverá realizar provas, ajustes oclusais e demais adequações técnicas das próteses dentárias nos consultórios da rede pública municipal.
6. A entrega e execução dos serviços deverão ocorrer nas quantidades, prazos e locais indicados na ordem de serviço, sendo de responsabilidade da contratada todos os custos e despesas decorrentes da execução, sem qualquer ônus adicional para a contratante.
7. Constatada divergência entre o material entregue e o especificado na proposta ou nas exigências técnicas, a contratada deverá proceder à substituição ou correção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação formal da recusa.
8. Os serviços de moldagem, prova, ajustes, entrega e instalação das próteses dentárias deverão ser executados pela empresa contratada, a qual deverá disponibilizar todos os recursos humanos e materiais necessários, conforme requisição do fiscal do contrato.
9. A contratada será inteiramente responsável pela utilização de pessoal na execução do objeto, arcando com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais, não podendo tais obrigações ser transferidas, em nenhuma hipótese, ao Município ou à Secretaria Municipal de Saúde.
10. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, quaisquer próteses dentárias que apresentem defeitos ou incorreções decorrentes dos materiais empregados ou da execução dos serviços, durante o período de garantia mínima de 03 (três) meses.
11. A execução dos serviços deverá obedecer à demanda proveniente da fila de espera registrada pela Secretaria Municipal de Saúde, priorizando pessoas em situação de vulnerabilidade social, sendo os quantitativos mensais definidos conforme as necessidades identificadas durante a vigência do contrato.
12. A Secretaria Municipal de Saúde poderá executar parcialmente os quantitativos estimados, considerando que a prestação dos serviços ocorrerá conforme a demanda identificada ao longo da vigência contratual e a disponibilidade orçamentária.
13. As pessoas jurídicas credenciadas deverão possuir equipe de profissionais qualificados e legalmente habilitados, compatíveis com a execução dos serviços de confecção de prótese dentária total e prótese dentária parcial removível.
14. As credenciadas deverão assegurar atendimento humanizado, ético e de qualidade aos pacientes atendidos pelo SUS.
15. É facultado a qualquer pessoa jurídica que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos pela Administração requerer seu credenciamento, permanecendo disponível cadastro de prestadores aptos à execução do objeto.
16. O credenciamento constitui instrumento de contratação complementar e não implica obrigatoriedade de contratação, ficando condicionado à demanda existente e à impossibilidade de atendimento integral por meios próprios da Administração.
17. Na execução complementar dos serviços de saúde, deverão ser observados os princípios e diretrizes do SUS, bem como as normas técnicas, sanitárias e administrativas aplicáveis.
18. A participação complementar das instituições privadas na assistência à saúde será formalizada mediante contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 8.080/1990.
19. A contratação complementar dos prestadores de serviços de saúde observará o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.
20. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, ficando a Administração livre para convocar os credenciados conforme a necessidade do serviço.
21. A contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar comprovação de regularidade fiscal e tributária dos credenciados, podendo suspender o credenciamento em caso de inadimplência.
22. Os profissionais e empregados das empresas credenciadas não manterão qualquer vínculo trabalhista com a



Administração Pública.

23. A Administração Pública designará servidor público para atuar como fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.
24. O pagamento às empresas credenciadas será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores unitários definidos, mediante apresentação de faturas, relatórios e documentos comprobatórios, devidamente analisados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.
25. Os atendimentos e serviços realizados deverão ser comprovados mensalmente por meio de relatórios de produção e faturamento, os quais serão analisados, auditados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santana do Acaraú/CE.
26. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação, qualificação técnica ou execução contratual.
27. Fica vedada a cobrança de quaisquer taxas, valores adicionais ou repasses financeiros aos pacientes atendidos pelo SUS.
28. A contratada deverá apresentar relatório mensal de produção, contendo registros individualizados dos procedimentos realizados, datas de atendimento e demais informações exigidas pelas normativas do Sistema Único de Saúde – SUS.
29. É expressamente vedada a utilização do paciente para fins de experimentação ou qualquer prática não autorizada pelas normas éticas e sanitárias.
30. A contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer irregularidade que possa comprometer a execução adequada dos serviços.
31. A contratada deverá refazer ou corrigir, sem qualquer ônus para a contratante ou para o paciente, os serviços que apresentarem falhas, defeitos ou vícios decorrentes da execução ou dos materiais utilizados.
32. A execução dos serviços deverá obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade, garantindo atendimento digno aos usuários do SUS.
33. A contratada deverá garantir ao Conselho Municipal de Saúde acesso às informações e às instalações necessárias para o exercício do controle social e da fiscalização.

SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: O material deve atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental. A Constituição Federal estabeleceu, no Art. 170, inciso VI, como um dos princípios da ordem econômica, a defesa do meio ambiente quanto ao impacto ambiental dos serviços e de seus processos de prestação. Vários outros instrumentos legais orientam no sentido da inclusão de critérios socioambientais nas licitações e contratações públicas, tais como a Lei Nº. 12.187/2009 que instituiu a Política Nacional sobre Mudança de Clima (PNMC), que tem como uma de suas diretrizes o estímulo e o apoio à manutenção e à promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo, e como um de seus instrumentos a adoção de critérios de preferência nas licitações públicas para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos. A Lei Nº. 14.133/2021 estabelece em seu Art.5º c/c Art.11, inciso IV, além dos princípios básicos, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Essa promoção do desenvolvimento nacional sustentável não é uma opção, não é uma questão de oportunidade e conveniência, mas uma obrigação trazida na Constituição da República Federativa do Brasil e na legislação infraconstitucional, além de uma questão de ética, de respeito às atuais e futuras gerações. A contratação pretendida não acarretará em impactos ambientais cuja governabilidade seja de competência da Secretaria Municipal da Saúde, não exigindo a adoção de providências para adequação das Unidades destinatárias dos bens, uma vez que a fabricação ocorrerá na sede da empresa contratada, a qual deverá estar em conformidade com as normativas de descarte dos resíduos sólidos estabelecidas pelas legislações vigentes expedidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), bem como aprovação pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), quando for o caso. A contratada também deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

Ao exigir o cumprimento desses requisitos a Secretaria de Saúde do município de Santana do Acaraú-CE poderá garantir a contratação de uma empresa qualificada e comprometida com a prestação de um serviço de excelência contribuindo assim para o fortalecimento do sistema de saúde local e o atendimento adequado às necessidades da população

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O objetivo deste levantamento é identificar e analisar as alternativas disponíveis para auxiliar a Secretaria de Saúde do Município de Santana do Acaraú no fornecimento e/ou execução dos serviços objeto deste ETP, além de justificar a escolha da solução mais adequada.

Em análise ao mercado, foram realizadas consultas no Portal Nacional de Contratações Públicas, Portal de Licitações



dos Municípios no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, em anexo, e identificamos alternativas que podem suprir a necessidade, vejamos:

A pesquisa realizada demonstrou que, dentre as soluções viáveis identificadas nos portais consultados, destacaram-se duas modalidades de contratação amplamente utilizadas pela Administração Pública para atender demandas semelhantes, quais sejam: licitação na modalidade Pregão Eletrônico e credenciamento de prestadores de serviços.

Solução 01 – Licitação na modalidade Pregão Eletrônico

Essa solução apresenta como vantagens a ampla competitividade, a transparência do certame e a possibilidade de obtenção de menores preços. Contudo, revela limitações relevantes para o caso em análise, tais como a rigidez contratual, a dificuldade de adequação à demanda variável dos serviços de saúde bucal e a menor flexibilidade para atendimento contínuo e escalonado dos usuários, especialmente em contextos de demanda flutuante e fila de espera.

Solução 02 – Credenciamento de prestadores de serviços

O credenciamento apresenta como principais vantagens a possibilidade de contratação conforme a demanda efetivamente identificada, a ampliação da rede de prestadores aptos à execução do serviço, a maior flexibilidade operacional e a garantia de continuidade do atendimento aos usuários do SUS. Além disso, permite que múltiplos prestadores sejam habilitados, assegurando maior cobertura assistencial, especialmente para pessoas em situação de vulnerabilidade social, sem obrigatoriedade de contratação mínima ou imediata.

Após a análise comparativa das alternativas identificadas, concluiu-se que o credenciamento mostra-se a solução mais adequada e vantajosa para a Administração, considerando a natureza continuada dos serviços, a imprevisibilidade dos quantitativos exatos, a necessidade de atendimento conforme fila de espera e a impossibilidade de execução integral por meios próprios do Município.

Dessa forma, a escolha pelo credenciamento atende aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia e interesse público, além de estar em conformidade com o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a utilização desse instrumento para contratação de serviços quando inviável a competição tradicional ou quando a demanda exigir maior flexibilidade operacional.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando as alternativas de contratação disponíveis no mercado para o atendimento da demanda por serviços de confecção de prótese dentária total e prótese dentária parcial removível, incluindo o fornecimento de todo o material necessário à confecção, optou-se pela adoção do credenciamento, conforme disposto no inciso I, do art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar da solução mais adequada, eficiente e compatível com as necessidades da Administração Pública.

O credenciamento possibilita a contratação simultânea de múltiplos prestadores, ampliando o acesso da população aos serviços de saúde bucal, reduzindo filas de espera e assegurando maior capilaridade no atendimento, além de garantir que os usuários sejam atendidos conforme sua necessidade, disponibilidade e encaminhamento da rede municipal de saúde.

A contratação tem como objetivo principal atender pessoas em situação de vulnerabilidade social, por meio da oferta de próteses dentárias adequadas, contribuindo para a reabilitação oral, melhoria da qualidade de vida, autoestima e inclusão social dos beneficiários, no âmbito das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santana do Acaraú/CE.

A solução adotada permite maior flexibilidade operacional, uma vez que os serviços serão executados sob demanda, conforme autorização da Secretaria de Saúde, respeitando os valores previamente estabelecidos no edital de credenciamento, sem a obrigatoriedade de contratação mínima ou imediata, garantindo o uso racional dos recursos públicos.

O procedimento de credenciamento será conduzido em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, assegurando os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência. O edital estabelecerá os critérios objetivos para habilitação dos interessados, as especificações técnicas dos serviços, os padrões de qualidade exigidos, bem como as condições de execução e pagamento.

O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão realizados pela Administração, com o objetivo de verificar o cumprimento das condições pactuadas, a qualidade das próteses confeccionadas e a efetividade do atendimento prestado, assegurando resultados positivos na política municipal de saúde bucal e impactos diretos no bem-estar da população de Santana do Acaraú/CE.

[Handwritten signature]



171

8.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE ITENS A SEREM CONTRATADOS

As especificações e quantitativos indicados basearam-se em dados de consultas realizadas junto ao setor competente responsável por identificar as necessidades inerentes ao objeto da pretensa contratação, dessa forma entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Descrição	Unid. Medida	Quant
Confecção de Prótese Dentária Parcial. Confecção de próteses dentárias - Prótese parcial removível (PPR).	UNIDADE	120
Confecção de próteses dentárias superior e inferior. Confecção de Próteses Dentárias - Prótese Total Superior e Inferior.	UNIDADE	120

8.2. ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
Confecção de Prótese Dentária Parcial.	UNIDADE	120	290,00	34.800,00
Confecção de próteses dentárias superior e inferior.	UNIDADE	120	290,00	34.800,00

Considerando o(a) e o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o método aplicado para a definição do valor estimado, baseou-se em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida, de modo a avaliar a vantajosidade e viabilidade econômica da opção;

Portanto, a estimativa preliminar para o atendimento da pretensa demanda é de **R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil seiscentos reais)**, dessa forma, tomando-se como parâmetro as pesquisas de preços realizadas.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto em licitações é uma prática incentivada com o objetivo de ampliar a competitividade, otimizar o aproveitamento do mercado e assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação. A decisão pelo parcelamento do objeto para a aquisição de Próteses Dentárias visa atender a esses preceitos ao contemplar os seguintes aspectos:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: A análise técnica confirmou que as próteses dentárias objeto desta licitação são divisíveis sem comprometer sua funcionalidade ou os resultados esperados. Essa divisibilidade permite que os pacientes sejam atendidos de acordo com a necessidade dos mesmos.
- Viabilidade Técnica e Econômica: O estudo demonstrou que o parcelamento não apenas é viável, mas recomendável, pois conserva a qualidade do objeto e potencializa a eficácia dos resultados.
- Economia de Escala: A análise econômica indicou que, para este caso específico, o parcelamento não resulta em perda de economia de escala significativa. Pelo contrário, permite um aproveitamento otimizado dos recursos disponíveis.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está em total consonância com o Planejamento Anual da Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Acaraú, bem como com o Plano Municipal de Saúde e a Programação Anual de Saúde (PAS), instrumentos que orientam a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, especialmente no que se refere às ações desenvolvidas no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

A contratação de serviços de confecção de prótese dentária total e prótese dentária parcial removível, incluindo o fornecimento do material necessário, visa suprir demandas essenciais da rede de Atenção Primária, no contexto da Política Nacional de Saúde Bucal, contribuindo diretamente para a ampliação do acesso aos serviços odontológicos e para a reabilitação oral da população em situação de vulnerabilidade social.

A solução adotada atende aos seguintes eixos estratégicos do planejamento municipal de saúde:

- Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, por meio da ampliação da oferta de serviços de saúde bucal nas Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- Melhoria da resolutividade da atenção odontológica, assegurando tratamento adequado aos usuários que necessitam de prótese dentária como etapa essencial do cuidado integral;
- Ampliação da cobertura dos serviços de saúde bucal, com redução da demanda reprimida e do tempo de espera dos usuários do SUS;
- Promoção da equidade no acesso aos serviços de saúde, priorizando o atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social;



187

- Apoio às metas estabelecidas na Programação Anual de Saúde (PAS), especialmente aquelas relacionadas à qualificação da Atenção Primária e à melhoria dos indicadores de saúde bucal.

Adicionalmente, a contratação encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, uma vez que o credenciamento permite a execução dos serviços de forma flexível, sob demanda, com controle de qualidade e racionalização dos recursos públicos, garantindo resultados efetivos para a saúde e o bem-estar da população de Santana do Acaraú/CE.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado esperado com a presente contratação é a oferta contínua e eficiente de próteses dentárias, assegurando aos usuários atendimento qualificado, com padrões adequados de qualidade, segurança e agilidade na execução dos serviços, contribuindo para a reabilitação oral e a melhoria da qualidade de vida da população atendida.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A contratação de próteses dentárias pelo Município de Santana do Acaraú, orientada por critérios de sustentabilidade, configura medida relevante tanto para a qualificação do atendimento em saúde bucal quanto para a correta gestão dos materiais empregados em sua confecção, uso e descarte. À luz da Lei nº 14.133/2021, a aquisição deve ser analisada de forma ampla, considerando os impactos ambientais potenciais ao longo de todo o ciclo de vida do objeto, desde a etapa de produção até a destinação final dos resíduos.

Sob essa perspectiva, a avaliação ambiental da contratação evidencia alguns fatores de impacto que demandam atenção e a adoção de medidas mitigadoras compatíveis com os objetivos do desenvolvimento nacional sustentável e com a legislação ambiental vigente, dentre os quais se destacam:

- Uso intensivo de energia: o processo produtivo das próteses dentárias demanda elevado consumo energético, frequentemente oriundo de fontes não renováveis.
- Geração de resíduos sólidos: a disposição inadequada dos resíduos decorrentes da confecção e substituição das próteses pode causar contaminação do solo, riscos à saúde humana e animal e aumento da emissão de gases em aterros sanitários.
- Emissões de gases de efeito estufa: tanto a fabricação quanto o transporte dos insumos e produtos finais contribuem para o aumento das emissões, agravando os efeitos das mudanças climáticas.
- Presença de substâncias químicas: determinados componentes utilizados na confecção das próteses podem oferecer risco ambiental quando descartados sem o tratamento adequado.

Diante desses impactos potenciais, mostra-se essencial que o fornecimento de próteses dentárias seja estruturado em consonância com os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante a adoção de práticas capazes de reduzir ou compensar tais efeitos, dentre as quais se destacam:

- Utilização de materiais ambientalmente adequados: priorização de produtos recicláveis, reciclados ou biodegradáveis, com menor impacto ambiental ao longo de seu ciclo de vida.
- Implementação da logística reversa: adoção de mecanismos de recolhimento, tratamento e destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados.
- Seleção de fornecedores sustentáveis: preferência por empresas que comprovem práticas responsáveis em toda a cadeia produtiva, desde a origem das matérias-primas até a gestão dos resíduos.
- Capacitação e conscientização: promoção de ações educativas junto aos profissionais de saúde, voltadas ao uso racional dos materiais e ao descarte ambientalmente adequado.

Nesse contexto, a incorporação de critérios de sustentabilidade na aquisição de próteses dentárias em Santana do Acaraú representa avanço significativo na consolidação de uma gestão pública moderna, eficiente e socialmente responsável. Ao aliar qualidade assistencial à proteção ambiental, a Administração Pública assegura o acesso da população a serviços de saúde bucal de forma responsável, otimiza a aplicação dos recursos públicos e contribui para a sustentabilidade do sistema municipal de saúde. Tal abordagem atende às exigências da Lei nº 14.133/2021 e reforça o compromisso institucional com a preservação ambiental e com o bem-estar das presentes e futuras gerações.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução não há contratações correlatas nem interdependentes que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para a efetivação da contratação dos serviços de confecção de Próteses Dentárias, destinadas ao atendimento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



pacientes acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santana do Acaraú/CE, serão adotadas as seguintes providências:

Para a plena execução da solução contratada, será exigido que os prestadores credenciados disponham de local adequado para o atendimento dos pacientes, em conformidade com as normas sanitárias e técnicas aplicáveis;

Elaboração e publicação de edital de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo critérios objetivos para habilitação dos interessados, valores de referência, condições de execução dos serviços, forma de pagamento, penalidades e demais obrigações das partes;

Definição de procedimentos para o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços prestados, assegurando que eventuais inconformidades na confecção das próteses sejam identificadas e comunicadas ao prestador para as devidas correções, em consonância com a legislação vigente;

Elaboração de instrumento contratual ou termo de adesão ao credenciamento, contendo cláusulas claras e suficientes para garantir a correta execução do objeto, mitigar riscos administrativos e assegurar o cumprimento das responsabilidades assumidas;

Destaca-se a importância do acompanhamento contínuo da execução dos serviços pela fiscalização do contrato, certificando-se de que as próteses confeccionadas atendam aos padrões de qualidade exigidos e às necessidades dos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Conforme se verifica no presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DO CREDENCIAMENTO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência e efetividade.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Após análise detalhada dos documentos apresentados, bem como da justificativa técnica da demanda, conclui-se que a contratação de serviços de confecção de prótese dentária total e prótese dentária parcial removível, incluindo o fornecimento do material necessário, mostra-se adequada, necessária e compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santana do Acaraú/CE, no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

A necessidade apresentada encontra-se devidamente caracterizada, em conformidade com os normativos vigentes, considerando a existência de demanda reprimida por reabilitação oral, especialmente entre pessoas em situação de vulnerabilidade social, o que impacta diretamente a qualidade de vida e a efetividade das ações de saúde bucal ofertadas pelo SUS no âmbito municipal.

Ressalta-se que os serviços pretendidos são essenciais para a continuidade e a resolutividade da atenção odontológica, contribuindo para a recuperação da função mastigatória, da estética e da autoestima dos usuários, além de integrar o cuidado integral à saúde prestado nas Unidades Básicas de Saúde.

A contratação proposta, por meio de credenciamento, observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, estando amparada na Lei nº 14.133/2021, com critérios objetivos, valores previamente definidos e execução sob demanda, assegurando a vantajosidade da solução adotada para a Administração Pública.

Diante do exposto, recomenda-se a continuidade do processo de contratação, por se tratar de medida necessária, oportuna e devidamente fundamentada, voltada ao fortalecimento da Atenção Primária, à ampliação do acesso aos serviços de saúde bucal e à melhoria da qualidade de vida da população atendida pelo Município de Santana do Acaraú/CE.

Santana do Acaraú-CE, 5 de Janeiro de 2026.



174

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU
Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú\CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br

Ana Aline Carneiro
Ana Aline Carneiro
Coordenadora de Planejamento
PORTARIA Nº 0401.024/2025

Erica Maria Goreti de Lima
Erica Maria Goreti de Lima
Diretora de Planejamento
PORTARIA Nº 0401.023/2025

Maria Daniele de Oliveira
Maria Daniele de Oliveira
Coordenadora de Planejamento
PORTARIA Nº 0401.025/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU
<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmsantanadoacarau/etp>
CHAVE: ae45b0d5e8c171dbfdd200ddaf45a34d





GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana
do Acaraú**

Trabalho e
dedicação ao
povo santanense!



**ANEXO I - ETP
COMPROVAÇÕES DE CONTRATAÇÕES - DOCUMENTOS RELATIVOS AO
LEVANTAMENTO DE MERCADO**

O resumo das contratações analisadas:

MUNICÍPIO	Nº PROCESSO	DO	OBJETO	LINK
MUNICÍPIO DE SABOEIRO	CR008/2025		CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PROTESES DENTÁRIAS JUNTO AO SERVIÇO DE ODONTOLOGIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SABOEIRO-CE	https://pncp.gov.br/app/editais/07811946000187/2025/173
MUNICÍPIO DE PARAMBU	2025.09.19.001S/2025		CREDCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAMBU ESTADO DO CEARÁ.	https://pncp.gov.br/app/editais/07731102000126/2025/43
Itapipoca/CE	25.12.03.DLE/2025		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE CONFECÇÃO DE PROTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA (CEO) - DR. HUGUES PESSOA AMORIM, MANTIDO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA-CE.	https://pncp.gov.br/app/editais/12939977000158/2025/19



GOVERNO MUNICIPAL DE

Santana do Acaraú

Trabalho e
dedicação ao
povo santanense!



LIMOEIRO DO NORTE/CE	006/2025-SESA/2026	CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SUS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO DO NORTE - CE	https://pncp.gov.br/app/editais/07891674000172/2026/3
----------------------	--------------------	---	---

FONTE: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

Handwritten initials in blue ink.